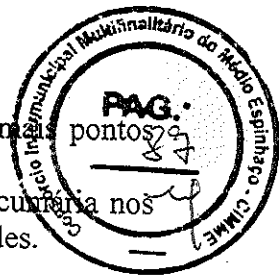


- 5.2.11 – 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais seqüenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- 5.2.12 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.



5.3.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP

O prazo para Levantamento Completo e relato à prefeitura, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9. Resguardar o Município de XXXXXX contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de XXXXX, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento .
- 6.1.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. Para os serviços de Call Center, a CONTRATADA deverá implantar, manter e operar:
- um serviço telefônico tipo Call Center, 0800, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado;
 - um serviço de torpedo, formado por 5 números
 - um serviço de internet,
 - um serviço telefônico tipo Call Center, formado por 3 números com cobrança igual a de uma ligação local
- 6.2.1. O serviço deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado.
- 6.2.2. Os sistemas deverão estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- 6.2.3. Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

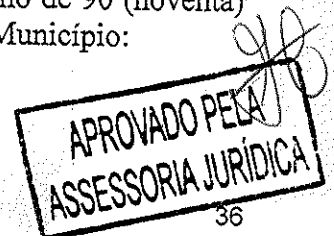
- 7.2.1. Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.2.5. Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS):

PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:





8.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

8.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

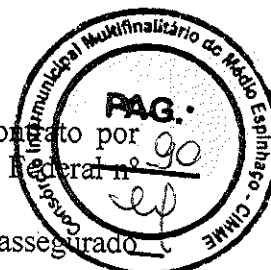
b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

- 8.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Municipal n.º 90/93 e suas alterações.
- 8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.



CLÁUSULA NONA DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- 9.1 - Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- 9.2 - Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- 9.3 - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- 9.4 - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- 9.5 - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- 9.6 - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;
- 9.7 - Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- 9.8 - Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- 9.9 - Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- 9.10 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

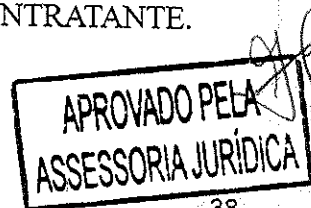
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO



13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

MUNICÍPIO, ____ de ____ de 2019.

PREFEITO

SECRETÁRIO DE XXXXXXXX

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

C.I.: _____ C.I.: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____

PROCESSO Nº02/2019 - PREGÃO nº 01/2019
ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO - ITEM 02

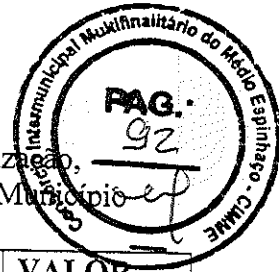
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CIMME, QUE PARTICIPARAM DESTA LICITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATO Nº. ____/20.., DE ____ DE ____ DE 20..

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de xxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXX, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a _____, estabelecida à rua _____ n.º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.02/2019, na modalidade Pregoão presencial nº 01/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



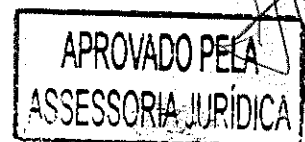
1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública do Município de xxxxx.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	xxx pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública para atendimento ao Município de xxx			
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____
- 2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 - **Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.**
- 2.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO





3.1. - Por força das Leis Federais n° 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12° mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



g) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10(déz) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

h) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a **CONTRATANTE** identificar defeitos de fabricação.

i) Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços; O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores; Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da **CONTRATANTE** ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo; O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública e a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto; O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos, A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes; O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados; Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral; Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município; O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo; O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade; Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado; O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos; O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à **CONTRATANTE** condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação, a exportação deve listar todos os serviços realizados; Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo.

j) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

l) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

m) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

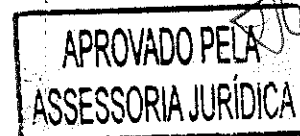
NÚMERO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





- 8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, por parte da CONTRATADA;
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. - advertência;
 - 9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de XXXXXXXXXXXX/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, e no quadro de avisos afixado no hall do CIMME/MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO, ____ de _____ de 2019.

PREFEITO

SECRETÁRIO DE XXXXXXXX

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

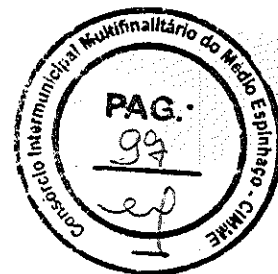
C.I.: _____ C.I.: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____



[Handwritten Signature]
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO XII



DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR.

1. OBJETO

1.1. Este anexo discrimina o objeto de contratação de serviços sob o aspecto da segurança do trabalho, treinamento, saúde e bem-estar, em função das exigências da legislação em vigor, normas técnicas e internas da CONTRATANTE.

2. SAÚDE E BEM-ESTAR

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, por função, em atendimento às NR's 15 e 16 - Portaria 3214/78 e Instrução Normativa 118 de 14/04/2005 do MPAS. Os laudos deverão ser anexados no PPRA ou comporem o "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT".

2.4. Caso a CONTRATADA esteja classificada nas atividades descritas no grupo CNAE 45, deverá:

- Elaborar o PCMAT obedecendo aos critérios estabelecidos na NR 18;
- Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;
- Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.

NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:

Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;

Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;

Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;

Dependência química: orientações sobre prevenção e tratamento;

Planejamento Financeiro: Ministras palestras e cursos sobre o tema;

Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.

Planejamento Familiar: Ministras palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;

Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

2.6.1. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares e a avaliação psicológica conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da NR 7:

2.6.1.1. Exames Complementares:

- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- Exame parasitológico de fezes;
- Glicemia de jejum;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- e) Hemograma;
- f) Reação de Machado Guerreiro (ou hemaglutinação e imunofluorescência, quando não houver disponibilidade do RMG)
- g) VDRL;
- h) Avaliação visual (ortho-rater ou tabela de Snellen se necessário fazer avaliação com oftalmologista);
- i) Exames relacionados aos riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, historia progressa e quadro clínico atual, se necessário.

2.6.1.2. Avaliação psicológica:

- a) Teste Palográfico
- b) Teste de atenção (BFM1/2)
- c) Funções Mentais (BPR5 A/B)

NOTA: Todos os exames realizados na admissão dos empregados, expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, deverão ser repetidos quando do exame demissional.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar os exames periódicos nos termos da NR 7.

Para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames periódicos deverão ser realizados anualmente.

2.7.1. Para empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão ser realizados, durante os exames periódicos, os exames de eletrocardiograma, glicemia em jejum, exame parasitológico e de pesquisa de sangue oculto nas fezes.

2.7.2. Para empregados com doenças crônicas deverão ser realizados exames periódicos anuais de hipertensão arterial, diabetes, obesidade.

2.7.3. Os prontuários dos empregados deverão conter a avaliação clínica e os exames complementares, ocupacionais ou não, para detecção precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá considerar inapto para o exercício da atividade de risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, o empregado com obesidade grave apresentando IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 35 (trinta e cinco), devendo à Empresa buscar, por meio de programas de qualidade de vida, colaborar para a reversão deste quadro.

3. QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

3.1. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Cópias autenticadas ou dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos;
- b) Atestados de capacitação técnica de seus Instaladores/Montadores;
- c) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades.
- d) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10.
- e) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados se houver.

3.2. O atestado de capacitação, emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de autorização, previstos na NR 10 e NR 33, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável técnico - RT.

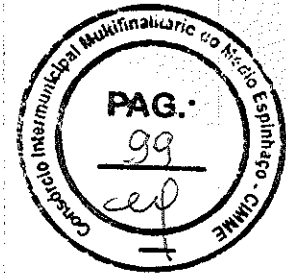
3.2.1. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico.

3.3. Os documentos de capacitação e abrangência de autorização dos empregados que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, nos termos da NR 10, deverão estar no escritório da CONTRATADA para apresentação à CONTRATANTE, em qualquer tempo, sempre que esta solicitar.

3.4. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;

28
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- b) Foto 3 por 4;
- c) Número do CPF;
- d) Nome da empresa;
- e) Função;
- f) Número da carteira de habilitação;
- g) Assinatura do responsável técnico;
- h) Número do registro no CREA do responsável técnico;
- i) Data de validade.
- j) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, de acordo com "Tabela de Identificação do Nível de Abrangência da Autorização" constante da Instrução SESMT - Autorização Formal para fins de Cumprimento da NR10.

NOTA 01: Deverá constar se o motorista possui habilitação para operação de equipamentos guindautos.

NOTA 02: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operador de motosserra.

3.5. Ocorrendo qualquer alteração pela CONTRATADA em seu quadro de empregados, que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatória, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas no teor deste contrato.

4. TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas dos certificados de treinamentos de seus empregados, de acordo com as atividades a serem exercidas pelo profissional.

4.2- CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10

PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP ou nas suas proximidades.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Anexo: II da norma NR-10

4.3 - CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10 SEP

PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP e nas suas proximidades.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Anexo II da norma

NOTA: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 70 %.

4.4 INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PÚBLICO ALVO: Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR 10.

CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;

b) Riscos em instalações com eletricidade:

- O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
- Arcos elétricos, queimaduras e quedas;
- Campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo.

c) Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- d) Apresentação, *in loco*, das zonas livres, controlada e de Risco das instalações locais, incluindo:
- Sinalização e isolamento de áreas de trabalho; Delimitação de área;
 - Restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos;
 - Ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco.
- e) Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;
- f) Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;
- g) Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;
- h) Procedimentos para comunicação de não conformidades;
- i) Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade na instalação local

Nota: Utilizar recursos didáticos que garantam o aprendizado, tal como, por exemplo, o feedback. Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campo para Assinatura.

4.5 - CURSO PARA ENCARREGADO DE TURMA

PÚBLICO ALVO: Profissionais que exercem a função de Instaladores/Montadores com experiência mínima de 02 (dois) anos na função de Instalador/Montador.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas;

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- a) Planejamento e Procedimentos Operacionais - Estudo de Procedimentos e Instruções (Planejamento e Análise de Risco, Conversa ao pé do poste, Sinalização e isolamento de área de trabalho, Uso correto de EPI's, Uso do formulário APR (Análise Preliminar de Risco, Uso do Agulhão e Gancho, Trabalho em Altura, Uso do cinturão de segurança tipo paraquedista; posicionamento e postura correta no alto do poste, Amarração de escadas manuais, Resgate de acidentados no alto do poste; Uso correto da carretilha dupla-ação)
- b) Relações Comportamentais – Ergonomia, Qualidade de Vida Física e Mental; Qualidade de Vida no Trabalho (QVT, Segurança e Higiene no Trabalho, Programa de Saúde Ocupacional para Segurança no Trabalho, Processo de Gestão Comportamental, Programa 5S, Técnicas de Comunicação Efetiva, Trabalho em Equipe, Alcoolismo e Dependência Química, Ato Inseguro, Condição Insegura, Valores Morais e Ética;
- c) Noções de Eletrotécnica - Eletricidade – Histórico, Corrente elétrica, Tensão elétrica, Resistência elétrica, Potência elétrica, Energia elétrica, Circuitos elétricos: Série e paralelo, Lei de Ohm e Leituras com alicate volt-amperímetro;
- d) Construção, Manutenção e Operação de RDA – Supervisão das Tarefas (Trabalhos com escadas manuais, Trabalhos com cordas, Planejamento de tarefas, Resgate de Acidentados, Furação de buraco para engastamento, Escalada em poste com Espora DT, Instalação e Substituição de equipamentos, Aterramento definitivo, Aterramento temporário, Montagem Iluminação pública, e Trabalho na rede de Baixa Tensão Energizada)

4.6 - CURSO BÁSICO DE PODA DE ÁRVORES

PÚBLICO ALVO: Podadores, Instaladores/Montadores, Instaladores/Montadores Podadores e Encarregados de Equipes de Poda com qualificação e experiência comprovada em Redes de distribuição desenergizadas.

CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) Política de Arborização Urbana da CONTRATANTE;
- b) Importância das árvores para o ambiente urbano;
- c) Normatização das atividades de arborização urbana;
- d) Planejamento e implantação de árvores urbanas;
- e) Redes de distribuição aéreas e arborização urbana;





f) Técnicas de poda de árvores urbanas;

NOTA 01: Conteúdo prático de 24 (vinte e quatro) horas abrange demonstração e execução de poda de árvores em áreas urbanas, compreendendo a utilização de ferramentas e equipamentos, segurança no trabalho e técnicas de procedimentos de poda.

NOTA 02: Os Instaladores/Montadores Podadores deverão comprovar conclusão dos Cursos de Formação de Instalador/Montador e Curso Básico de Poda de Árvores, além de serem treinados no Procedimento específico de poda de árvores, elaborado pela CEMIG.

4.7- CURSO BÁSICO PARA INSTALADOR DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE IP

PÚBLICO ALVO: Instaladores/Montadores de iluminação pública

CARGA HORÁRIA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas/aula

4.8 CURSO BÁSICO PARA OPERADORES DE GUINDASTES HIDRÁULICOS VEÍCULARES E CESTAS AÉREAS

PÚBLICO ALVO: Motoristas, Instaladores/Montadores e Encarregados de Linhas e Redes de Distribuição que irão exercer a função nas equipes

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas/aula;

NOTA 01: Participantes deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo "C" ou superior.

4.9 CURSO DE OPERADOR DE MOTOSSERRA

CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas

A CONTRATADA deverá providenciar ainda curso de DIREÇÃO DEFENSIVA para os condutores, independente do tipo de veículo, em entidades reconhecidas pelo CONTRAN.

A CONTRATADA deverá providenciar o curso de OPERADOR DE MOTOSSERRA, conforme NR 12, e apresentar a CONTRATANTE o certificado e a licença da motosserra obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Nota 01 : Os supervisores e Técnicos de Segurança deverão comprovar participação em todos os Cursos supracitados, como acompanhantes.

RECICLAGEM

Sem prejuízo do que determina a NR 10 quanto à reciclagem nos cursos básico e complementar, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, bianualmente, ou sempre que houver ausência no trabalho por mais de três meses, ou modificações significativas em métodos, processos e organização do trabalho, a reciclagem de seus trabalhadores nos treinamentos relativos às atividades por eles exercidas, descritos neste contrato.

5 - GESTÃO DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, todos os acidentes com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todos os relatórios de acidentes à CONTRATANTE, no máximo em 30 dias da data do acidente.

Nota: Estes relatórios deverão ser compostos de um plano de ação, objetivando o bloqueio das causas identificadas.

A investigação de acidentes graves envolvendo empregados da CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto deste contrato, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais ao seu critério.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a consistência do relatório de investigação de acidentes, de forma a garantir a eliminação de ocorrências similares.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Para os casos de acidentes graves e fatais, onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos podendo ocorrer inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.

Considera-se pela legislação vigente acidente grave as seguintes ocorrências:

- Acidente com lesão permanente: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda da capacidade de trabalho, em caráter permanente, inclusive a morte.
- Acidente com lesão incapacitante parcial: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda de qualquer membro, impedindo sua utilização ou de qualquer outra parte do corpo, causando a redução parcial da função orgânica, sem incapacitar o empregado para o trabalho.
- Acidente com lesão temporária: Este tipo de lesão caracteriza-se pela perda da capacidade de trabalho, em caráter temporário.

Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social aos acidentados, conforme definido na instrução de procedimento da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá arcar com os custos referentes a acidentes do trabalho com vítima, os quais serão deduzidos da sua fatura no mês subsequente.

A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados.

6 - PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM-ESTAR.

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização.

Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

Plano de emergência, contendo todas as providências necessárias para serem seguidas, em casos de acidentes no trabalho, desde a ocorrência até a finalização do processo, incluindo as responsabilidades de cada profissional e seus telefones de contato para acionamentos e providências.

Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05.

Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, conforme NR 9 e instrução da CONTRATANTE;

Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;

Programação de manutenção preventiva em equipamento guindaste e cesta aérea.

Cronograma do programa de reciclagem profissional de seus empregados nos termos da NR 10 e nos termos do item reciclagem deste contrato.

Cronograma de realização das ações que deverão ser executadas pelo profissional de Serviço Social, nos termos do contrato.

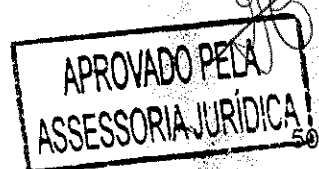
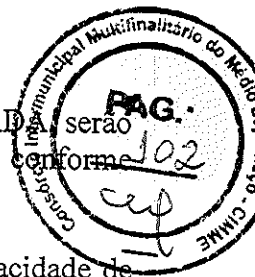
7 - REQUISITOS LEGAIS

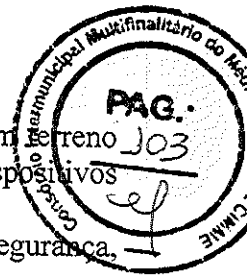
Toda tarefa a ser executada pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise de risco, por escrito, conforme exigência da NR 10.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados aos riscos, bem como treiná-los sobre o uso correto, armazenamento e higienização, nos termos da NR 6 e do Código de Trânsito Brasileiro, assim como suas resoluções.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados cuja atividade desempenhada seja com exposição ao sol, protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 UVB.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas de com isolamentos fábrica. Não será permitido o uso de ferramentas isoladas por meio de fitas isolantes, mangueiras ou qualquer outro produto que venha comprometer a segurança do empregado.





As máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar instalados em terreno regular, respeitando as áreas de circulação e mantendo as partes móveis protegidas com dispositivos de acionamento, de partida e de parada.

Toda motosserra utilizada pela CONTRATADA deverá possuir dispositivos de segurança, conforme exigências da NR 12.

Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão possuir alvará de funcionamento municipal e projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, conforme decreto estadual de 44.270 de março de 2006 e estarem em conformidade com a NR 23 – Proteção contra Incêndios.

Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a NR 08 – Edificações, no que diz respeito ao pé direito, piso, rampas, escadas, ventilação e guarda corpo, bem como a NR 24 – Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalhos.

A CONTRATADA deverá estar em conformidade com o previsto na NR 17 – Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato.

Em relação à utilização de uniformes, a CONTRATADA deverá atender as exigências contidas na NR 10 e as seguintes especificações:

faixa retrorefletiva e fluorescente, largura mínima de 05 (cinco) cm, na cor laranja, circundando o tronco e as mangas da camisa na mesma altura e nas pernas da calça 25 cm abaixo do joelho, aproximadamente;

camisa de manga comprida em atendimento à NR 10;

camisa 100% algodão sem estampa de manga comprida (01 (uma) por empregado);

calça somente com bolsos traseiros.

jaqueta de forma a atender às exigências da NR 10 e especificações da Contratante.

Para as atividades sujeitas a arco elétrico utilizar uniforme com tecido resistente à chama com as seguintes características:

a) não provocar a emissão de gases tóxicos;

b) atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm², conforme norma ASTM F1959

c) cobrir com uma única camada as classes de riscos 1 e 2, conforme norma NFPA 70E;

d) resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 Kgf e 38 Kgf, respectivamente, conforme norma ASTM D5034;

e) não causar irritação na pele do usuário;

f) possuir alta solidez à lavagem por fervura ou a seco.

g) não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;

h) manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 lavagens caseiras ou 70 industriais.

Antes do início das atividades, e, pelo menos uma vez por ano, a CONTRATADA deverá providenciar manutenção preventiva no equipamento guindaste e de todos os seus caminhões, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

Antes do início das atividades, e, pelo menos 01 (uma) vez por ano, a CONTRATADA deverá providenciar manutenção preventiva das escadas veiculares e cestas aéreas de todos os seus veículos, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas ou corretivas em suas carretilhas dupla ação, nos respectivos Fabricantes ou em Empresas credenciadas pelos Fabricantes

Quando da necessidade de reposição, substituição ou reforma das carretilhas dupla ação, a CONTRATADA deverá exigir somente peças originais da mesma marca da carretilha avariada

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Quando da movimentação e transporte de carga a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na NR 11, principalmente no que diz respeito ao treinamento dos operadores de guindastes, hidráulicos, e outros, apresentando à CONTRATANTE, os certificados.

A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o seu risco mais significativo no CNAE e apresentar os quadros IV, V e VI, conforme previsto na NR 04, devendo ter, no mínimo, um técnico de segurança no trabalho em seu quadro de empregados.

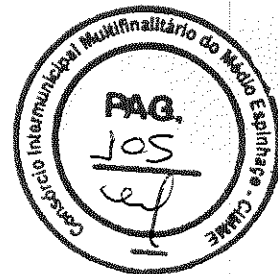
A CONTRATADA ao término do contrato deverá fornecer cópia autenticada do perfil profissiográfico previdenciários – PPP, de todos os seus empregados para a CONTRATANTE.

Apresentar à CONTRATANTE, toda documentação legalmente e contratualmente exigida, após assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades.

Todos os prazos deste contrato, contados em dias, dar-se-ão excluindo o dia de começo e incluindo o último dia.

NOTA: O cumprimento pela contratada dos requisitos legais exigidos neste contrato, não a exime do integral cumprimento de outras determinações legais a todos impostas, podendo, inclusive, seu fiel cumprimento, a qualquer tempo, ser fiscalizado pela CONTRATANTE.

[Handwritten signature]
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



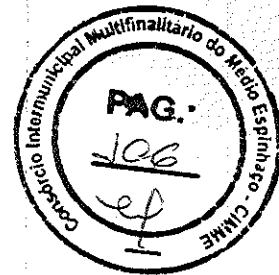
CIMME - Pregão Presencial/RP 01.2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center

PLANILHAS

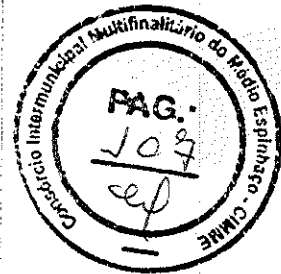
VALORES DE REFERÊNCIA



Planilha de valores de referência demonstrativa geral (unitária/mensal/anual), considerando o número de pontos de I.P. existentes em toda a área dos municípios que participam desta licitação

LOTE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	5.943 pontos de IP	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva e call center dos Municípios do CIMME, participantes do certame, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos	5,98	35.539,14	426.469,68
02	5.943 pontos de IP	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública para atendimento a cada Município do CIMME	0,40	2.377,20	28.526,40

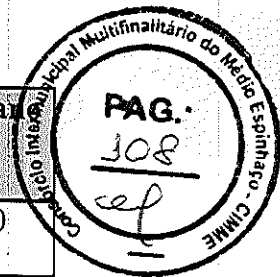
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Município	Nº de pontos de IP	Manutenção e Call Center/mês em RS	Software/mês em RS	Total Mês em RS
Alvorada de Minas	516	3.085,68	206,40	3.292,08
Conceição do Mato Dentro	2.333	13.951,34	933,20	14.884,54
Congonhas do Norte	727	4.347,46	290,80	4.638,26
Dom Joaquim	515	3.079,70	206,00	3.285,70
Morro do Pilar	426	2.547,48	170,40	2.717,88
Passabém	186	1.112,28	74,40	1.186,68
Santana do Riacho	1.240	7.415,20	496,00	7.911,20
TOTAL MENSAL	5.943	35.539,14	2.377,20	37.916,34
TOTAL ANUAL CIMME	5.943	426.469,68	28.526,40	TOTAL GERAL 454.996,08

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

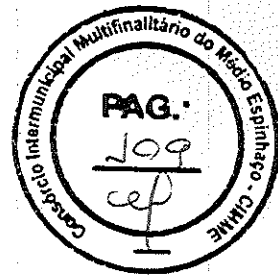
Município	Nº de pontos de IP	Manutenção e call center/ano em RS	Software/ano em RS
Alvorada de Minas	516	37.028,16	2.476,80
Conceição do Mato Dentro	2.333	167.416,08	11.198,40
Congonhas do Norte	727	52.169,52	3.489,60
Dom Joaquim	515	36.956,40	2.472,00
Morro do Pilar	426	30.569,76	2.044,80
Passabém	186	13.347,36	892,80
Santana do Riacho	1.240	88.982,40	5.952,00
TOTAL ANUAL	5.943	426.469,68	28.526,40
TOTAL GERAL			454.996,08



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER



Ao CIMME

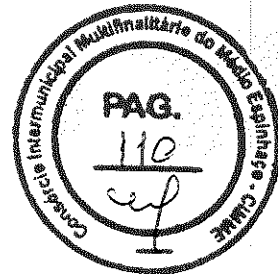
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que atenderá aos índices de qualidade presentes no Edital de Pregão nº 01/2019 e se compromete a implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado, apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. Declara ainda que a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas será realizado através de meio informatizado e que o sistema estará em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





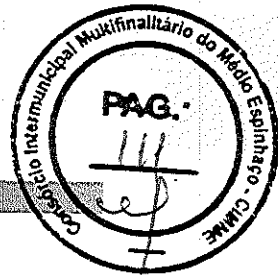
CIMME - Pregão Presencial/RP 01.2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center



**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



ANEXO XV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CIMME: Nº 02/2019

PROCESSO CIMME: Nº 02/2019

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e da assinatura do respectivo contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, doravante denominado CIMME, neste ato representado pelo seu Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui a presente Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019 cujo objeto é execução de serviços de **manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e locação de Call Center (LOTE I)**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; **locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (LOTE II)**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme ainda as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 02/2019, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aos Decretos Municipais dos Municípios participantes, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e locação de call center, para os municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.4 - Os serviços acima descritos serão ainda prestados em consonância às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.5. Este instrumento não obriga os Municípios participantes a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações dos objetos acima, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

1.6 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

Município	Nº de pontos de IP
Alvorada de Minas	516
Conceição do Mato Dentro	2.333
Congonhas do Norte	727
Dom Joaquim	515
Morro do Pilar	426
Passabém	186

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Santana do Riacho	1.240
TOTAL DE PONTOS DE IP	5.943

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.
- 2.2. Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão, a critério da administração pública, serem prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.
- 2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é de: 1 – Lote I: R\$..... (.....reais e oitenta centavos), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2019. 2 – Lote 2: R\$ R\$..... (..... reais e dezesseis centavos), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2019.

Pregão Presencial nº 01/2019

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	MANUTENÇÃO E CALL CENTER	UN-I.P.		R\$	R\$
02	SOFTWARE	UN-I.P.		R\$	R\$

- 4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.
- 4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 5.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 5.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 5.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 5.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar esta ata e o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

5.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

5.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

5.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

5.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

5.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

5.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.

5.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

5.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

5.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18 - **Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes do certame, conforme especificado no Anexo II deste Edital:**

5.19- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

5.20 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

5.21 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

5.21.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação** ("módulo cadastro"), e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados** ("módulo serviços"). Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

Módulo de Cadastro

Definição: Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

Funcionalidades: 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks; 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta de:** Fotografia(s); Coordenadas geográficas; Município; Localidade; Subestação; Alimentador; Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador; Direção do Fluxo de Energia; Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação; Logradouro /

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Número / Bairro; Tipo do Poste; Altura do Poste; Barramento do Poste; Tipo do Relé; Tipo do Braço; Tipo de Luminária; Núm. Plaqueta; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; Identificação de Lâmpadas Medidas; Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas; Tipo do Reator; Potência do Reator;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Métricas de Qualidade: Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Acesas 24Hrs; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão; Isoladores MT/BT Danificados; Equipamentos de Uso Compartilhado; Dentre outras. Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm. Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No. Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.* Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo: Logradouro; Núm. Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No. Chave Trafo; Subestação; Localidade; Tipo de Luminária; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; *Ou uma combinação desses campos.*

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los e/ou excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser **automaticamente atualizada**;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

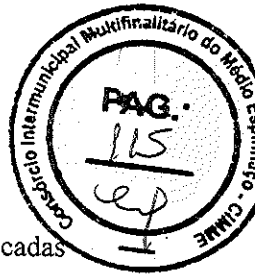
Módulo de Serviços Definição: Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

Funcionalidades: 1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Cesto; Descrição; Observação; Dados do Requisitante (*quem solicitou o serviço*): Nome Completo; Tel. Móvel; Tel. Fixo; E-mail; Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto); Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Estado; Material Retirado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Material Colocado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Prazo de Atendimento; Situação (*concluída, pendente ou cancelada*); Sub-Situação; Observação; Coordenada / Hora Início Serviço; Coordenada / Hora Término Serviço; Foto Antes; Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Ponto de Referência; Pontos de Interesse (POI); Fotografia do Logradouro; Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro /

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Endereço / CEP do Requiritante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.*

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante; Bairro / Endereço / CEP do Requiritante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

5.21.3 - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o call center indicado;

5.21.4 - O treinamento mencionado deverá ser realizado *in-loco*, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;

5.21.5 - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

5.21.6 - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

5.21.7 - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo callcenter, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

5.22 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

5.23 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.24 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

5.25 - **Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:**

5.25.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

5.25.2 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

9.3.3 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.25.4 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

5.25.5 - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

5.25- É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

5.25.7 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

5.25.8 - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

5.25.9 - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: $CA_{b>30s}$ = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

5.25.10 - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.
- e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.
- f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.
- g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

5.25.11 - O Call Center, integrante do LOTE I, deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

- a) índice de nível de serviço – $INS \geq 85\%$ (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);
b) índice de abandono – $IAb \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento); e
c) índice de chamadas ocupadas – $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento).

5.25.12 - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

10.6 - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. - São obrigações do MUNICÍPIO consorciado e contratante:

6.1 - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

6.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.5 - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

6.6 - Aprovar relatório de prestação dos serviços emitidos pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

7.1 - Do local:

7.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

7.1.2 - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



7.1.3 - O serviço de locação de Call Center, que integra o LOTE I, será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

7.2 - Dos prazos:

7.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

7.2.2 - **Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

7.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

7.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem) dias** após a data de assinatura do Contrato.

7.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública e call center, constantes do LOTE I, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

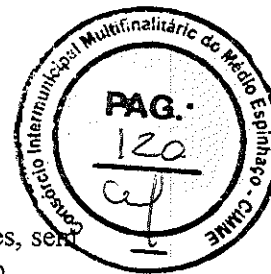
8.2 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, constante do LOTE II, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.3 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- 8.4 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 8.5 - Os MUNICIPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 8.6 - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.
- 8.7 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
- 8.8 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.
- 8.9 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
 - b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;
 - c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.
- 8.10 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 8.11 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	1201032575200292132.3390.3900 Ficha - 899/900 Fonte - 100/117
Conceição do Mato Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.17.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.00.15.122.0579.2072.3.1.90.13.00 Ficha: 517 Fonte: 1.00.00
Congonhas do Norte	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 Ficha: 617 Fonte: 100/117
Dom Joaquim	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 - Ficha 408 - Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
Morro do Pilar	02009020.1545200551.046.44905100 Ficha: 741 - Fonte: 100/117/124
	02009020.1545200572.080.33903900 - Ficha: 743 - Fonte: 100/117/124
Passabém	02.07.01.15.452.0506.2069.3.3.90.39.00 Ficha 0395 Fonte 100
Santana do Riacho	25.752.0029.2159 Ficha 1218 Fonte 100
	3.3.90.39.00 Ficha 1219 Fonte 117 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÃO(ÕES)

- 9.1. - A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

10

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao da assinatura de contrato.

10.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

10.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.

10.3.1 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

10.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

10.6. - Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

11.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.2.1. Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.2.4. Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ nº 21.345.989/0001-45



11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município consorciado ou pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

11.7. Caso o CIMME e/ou o Município consorciado não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, aplicar-se-á:

12.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

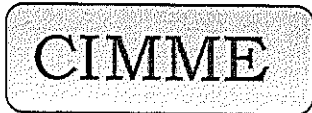
12.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



13.2. A autoridade competente para determinar a homologação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME e Municípios participantes ou que aderirem a esta ATA não serão, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Conceição do Mato Dentro, de de 2019

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente do CIMME

Representante legal

Representante legal

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**



**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019
PREGÃO 01/2019

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio Espinhaço - CIMME torna público a SUSPENSÃO do procedimento de licitação abaixo identificado, para retificação:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº: 01/2019 para REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME.

Informações: Informamos que o Edital será retificado e novamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com devolução integral do prazo de 8 (oito) dias úteis e poderá ser obtido no CIMME, no sítio www.ammecimme.org.br ou através do e-mail licitacao@ammecimme.org.br de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas. Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, através do telefone (31) 3868 1523.

Conceição do Mato Dentro/MG, 8 de outubro de 2019.

RODRIGO QUEIROZ REIS
Pregoeiro



CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas 1
Câmaras e Prefeituras do Interior 3

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Particulares e Pessoas Físicas

1 PANAMA AGRICOLA S.A.
Ato da Assembleia Geral Extraordinária da Panama Agricola S.A. (Companhia), realizada em 20 de setembro de 2019, no local da sede da Companhia, localizada na Cidade de Alfama, Estado de Minas Gerais, para aprovar o plano financeiro...

11 em - 20 1296282 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

11 em - 20 1296302 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

1 em - 20 1296338 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

10 em - 20 1296343 - 1
PANAMA AGRICOLA S.A.
Ato da Assembleia Geral Extraordinária da Panama Agricola S.A. (Companhia), realizada em 20 de setembro de 2019...

1 PANAMA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.
Ato da Assembleia Geral Extraordinária da Panama Comercial Exportadora S.A. (Companhia), realizada em 20 de setembro de 2019...

1 em - 22 1296397 - 1
CONCURSO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANÁ - CASAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

11 em - 20 1296544 - 1
ATLANTICA MINAS MINERAÇÃO LTDA.
Edital do Termo de Referência para contratação de prestação de serviços de consultoria ambiental...

1 em - 20 1296590 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VÁLE DO PARANÁ - CASAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

7 em - 22 1296600 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRSU
CONVÊNIO Nº 02/2019

1 em - 22 1296605 - 1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRSU
CONVÊNIO Nº 03/2019

3 em - 22 1296628 - 1
CONCURSO PÚBLICO DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

3 em - 22 1296695 - 1
CONCURSO PÚBLICO DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

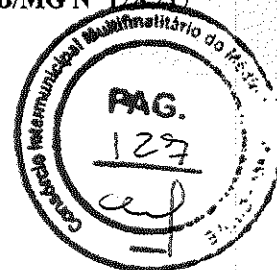
3 em - 22 1296919 - 1
RETIFFACIA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019



CIMME - Pregão Presencial/RP 01.2019

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center



PARECER JURÍDICO Nº 10/2019

Solicitante: Pregoeiro - Comissão CIMME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2019.

FASE INTERNA E EDITAL. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

1.1 Objeto

CONTRATAÇÃO DE:

- Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluída a locação de Call Center, (LOTE 1) dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

- Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (LOTE 2) dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO que compõem o CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

. Na Capa (fls. 01), o Pregoeiro informou os dados da Licitação e da entidade pública responsável.

1.2 Solicitação

Em 28/08/2019, o Secretário Executivo Dr. Filipe Generoso Murta Brandão Gaeta (fls. 03) solicitou a realização do certame ao Presidente do CIMME, José Fernando Aparecido de Oliveira e este após ciência na mesma data.

1.3 Autorização

Através da Resolução 04, de 27/08/2019 o Presidente do CIMME autorizou a realização da licitação (fls. 05).



1.4 Da Legitimidade para Instrução

O Pregoeiro e equipe de apoio foram designados em ato específico, vide Portaria 04/2019, de 06/05/19. (fls 07 e 08).

1.5 Da Autuação

O Pregoeiro procedeu à autuação às fls. 10

1.6 Da Pesquisa de Preços

Há nos autos comprovação da realização da pesquisa de preços para os 2 (dois) lotes licitados, bem como, às fls. 019 foi acostado um resumo da referida pesquisa, com os preços médios obtidos.

A referida composição de preços foi disponibilizada aos licitantes em anexo ao Edital, representando os preços estimados pelo CIMME, cujos valores não poderão ser ultrapassados pelos licitantes.

1.7 Recursos Orçamentários e Financeiros

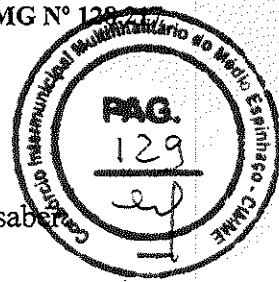
Do processo consta **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** com as dotações orçamentárias dos municípios consorciados participantes, contendo declaração de existência de recursos financeiros assinada por cada Chefia do Executivo dos Municípios consorciados participantes do certame. (fls. 20, 21 e 22).

1.8 Justificativa de realização do Pregão Presencial

Às fls. 26 consta justificativa do Pregoeiro sobre a opção de realização do Pregão Presencial e não do Eletrônico, em cumprimento à exigência de motivação quando da utilização dessa via..

1.9 Da Publicidade

O atendimento ao princípio da publicidade dos atos se deu por publicação na IOF-MG, em 28/09/2019, caderno 2, Publicações de Terceiros, acostada às fls. 24, e aviso em quadro próprio na sede do CIMME, às fls. 25. Verificou-se a suspensão do certame no dia 8/10/2019, fls. 124, e nova publicação, fls. 125, a tudo dado a devida publicidade no site do CIMME.



1.10 Do Edital e seus Anexos

O edital contém 96 (noventa e seis) laudas, dentre elas, 7 (sete) anexos, a saber:

- ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO III** - INVENTÁRIO - ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS – TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO (*em arquivo digital anexo*);
- ANEXO IV** - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- ANEXO V** - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA;
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
- ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;
- ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- ANEXO X** - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- ANEXO XI** – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XII** – DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR.
- ANEXO XIII** - PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA
- ANEXO XVI** – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER
- ANEXO XV** – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os atos confirmam a legitimidade, a especificação correta e os preços de mercado, atendendo aos princípios que ordenam a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, resultando em um arcabouço editalício que valora os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

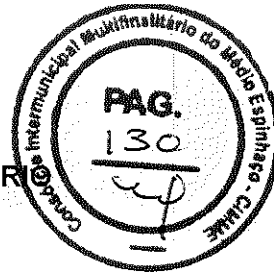
A minuta de contrato atende o art. 55 e demais da Lei. 8666/93.

III - CONCLUSÃO

O edital atende às leis de regência, bem como, foi devidamente instruído. Opino pela sua legalidade.

S.M.J. é este o parecer, retroagindo seus efeitos para a primeira análise datada da primeira publicação.

Conceição do Mato Dentro, 23 de novembro de 2019



Esclarecimentos - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Data: 03-12-2019 (11:52:02 -03)

De: Diego Leite | Alfa Contact Center

Para: licitacao@ammecimme.org.br

Prezadas (os), bom dia!

Gentileza esclarecer os três pontos mencionados abaixo, referentes ao **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

1. Com relação ao objeto do item I: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluída a locação de Call Center.

Entendemos ser ilegal o AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER.

Necessário esclarecer que os serviços de tele atendimento (*call center*) possuem natureza jurídica completamente distinta dos demais serviços a serem contratados, especialmente no que se refere aos serviços de manutenção em rede de iluminação pública que possuem regulamentação própria.

Tanto é fato que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determinou que tais serviços sejam contratados separadamente, conforme Orientação Técnica publicada em 22/12/2014 na edição nº 1035 do seu Diário Oficial (disponível em <http://www.tce.mg.gov.br/IMG/orientacao.pdf>), abaixo transcrita:

A empresa vencedora do certame para contratação de call center e software não deve ser a mesma declarada vencedora para a realização dos serviços de manutenção, para evitar que se coloque uma mesma empresa para prestar tais serviços e fiscalizar seu cumprimento ou qualidade, vindo a gerar possibilidade de inconformidades de gestão, fiscalização e fragilidades contratuais imensuráveis. (grifo nosso)

Observe-se que a determinação dada pelo E. Tribunal de Contas de Minas Gerais tem como nítido objetivo possibilitar a fiscalização e o controle dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, a fim de que a Municipalidade tenha acesso aos dados dos atendimentos recepcionados pelo *call center*.

Evidente que os serviços de manutenção da rede de iluminação pública são tipicamente serviços de engenharia, e não possuem qualquer relação com a prestação do serviço de tele atendimento (*call center*), que possuem natureza jurídica completamente distinta uns dos outros.



Os serviços de teleatendimento (Call Center) são altamente especializados, envolvem a administração dos atendimentos que devem atender a níveis mínimos de qualidade, mediante a disponibilização de mão de obra especializada e treinada, infraestrutura apta a receber as demandas de maneira satisfatória e eficiente, dentre outros inúmeros requisitos.

Tamanha é a especialização do serviço de teleatendimento, que possui inúmeras particularidades, que a atividade se encontra regulamentada pelo Ministério do Trabalho através do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 (NR17), que assim textualmente dispõe no seu item 1.1 abaixo transcrito:

1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.

Desta forma, entendemos não existir qualquer razão lógica para se fazer o agrupamento dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública que são tipicamente serviços de engenharia, com a prestação do serviço de teleatendimento (call center), haja visto não existir entre eles qualquer relação de dependência.

Diante do exposto acima, solicitamos a retificação e republicação do edital para alterar e segregar os serviços licitados em lotes segregados, nos exatos termos do art. 23 da Lei Federal 8.666/93.

2. Na página 16, logo após o item "6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente", aparece uma sequência com numerações e contextos totalmente divergentes do que vinha sendo exposto. Solicitamos a correção.
3. Nas páginas 17 e 18, item 9.3.9, são mencionadas equações para cálculo dos índices referentes às metas de atendimento, porém as equações / fórmulas não são apresentadas. Favor detalhar.

Certos de sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

Diego Leite
Diretoria Executiva
Alfa Contact Center



Esclarecimentos à empresa ALFA CONTACT CENTER – PREGÃO 01/2019

1. Com relação ao objeto do item I: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluída a locação de Call Center.

O licitante arguiu: Entendemos ser ilegal o AGRUPAMENTO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DO FORNECIMENTO DOS SERVICOS DE CALL CENTER.

Resposta: De fato, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendia pela impossibilidade de junção dos objetos manutenção preventiva e call center quando da edição do Relatório orientativo para as licitações de gestão de iluminação pública, todavia, este entendimento foi superado para os objetos determinados em unidade fixa de ponto de iluminação pública – I.P.

Ou seja, se o ponto de iluminação pública é predeterminado, por exemplo, o município contrata pelo valor unitário de 5,00 para 1.000 pontos de I.P., então não há forma de interferência no valor final a ser pago. Sempre será R\$5.000,00 (cinco mil reais), cabendo ao município uma gestão do contrato para ter o serviço bem feito. De outra banda, não se inibe a contratação do call center que permanece exigível, mas, desta forma, quem o contratará será a própria empresa de manutenção. O município poupará serviço administrativo e gastos. E permanecem ainda as exigências técnicas para os serviços de call center dos certames anteriores.

2. Na página 16, logo após o item “6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente”, aparece uma sequência com numerações e contextos totalmente divergentes do que vinha sendo exposto. Solicitamos a correção.

Resposta: Esclarecemos que a sequência de numerações que aparecem após o item 6 é pertinente, pois o item 6 corresponde a uma sequência de exigências para o treinamento dos profissionais do call center, sendo o seu último item. Após este último item, retorna-se à sequência do edital. É de fácil observação, senão vejamos:

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;



Centro de Trabalho;
Técnico Responsável;
Cesto;
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;
Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;
Criador da OS;
Último Usuário a Modificar a OS;
Data de Criação da OS;
Data da Última Modificação da OS;
Prazo de Atendimento;
Data do Último Despacho;
Ou uma combinação desses campos.

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

9.2.3.3 - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o call center indicado;

3. Nas páginas 17 e 18, item 9.3.9, são mencionadas equações para cálculo dos índices referentes às metas de atendimento, porém as equações / fórmulas não são apresentadas. Favor detalhar.

Resposta: O edital em comento determina que o licitante no item I apresente seu índice de nível de serviço – INS de acordo com a equação $CA = Chamada\ atendida$ e $CR = Chamada\ recebida$. Indica que os índices deverão ser calculados de acordo com o **ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010**, que é uma tabela para aferimento da qualidade do atendimento comercial.

Senão vejamos o edital:

9.3.9 - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme **Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010**:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: $CA = Chamada\ atendida$; e

$CR = Chamada\ recebida$.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: $CAb > 30s = Chamada\ abandonada\ em\ tempo\ superior\ a\ 30\ segundos$; e

$CA = Chamada\ atendida$.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: $CO = Chamada\ ocupada$; e

$COF = Chamada\ oferecida$.

Assim, como é de notório conhecimento, o Anexo II compõe-se de uma tabela padrão apta, por óbvio, à demonstração exigida do licitante, para comprovar sua eficiência. Ressalta-se, como é de conhecimento, que o art. 188 da referida Resolução prevê as equações!



CIMME – Pregão Presencial/RP – 01/2019

CREENCIAMENTO

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center